

Referência: Edital de Chamamento Público Nº 01/2025

Chamamento público para seleção de projetos de **Estados, Distrito Federal, Municípios, Consórcios Públicos e Arranjos Regionais** a serem apoiados pelo Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável – FDIRS, com vistas à estruturação e à modelagem de **Concessões e Parcerias Público-Privadas na área de saúde**.

Pedido de Esclarecimento nº 01:

Esclarecimento: *O FDIRS possui uma estimativa ou previsão inicial de valores totais dos "custos operacionais e despesas do FIDRS", notadamente considerando a necessidade de avaliação de risco pelo ente público já que em caso de insucesso do projeto esses valores serão devidos pelo ente?*

Resposta: No momento não é possível indicar um valor único para estruturação do projeto, tendo em vista que os projetos irão apresentar necessidades e características distintas, como a complexidade da unidade de saúde e também a quantidade de unidades que farão parte do escopo do projeto.

Informamos que os custos para estruturação do projeto serão apresentados para análise e manifestação pelo ente público, previamente à assinatura do contrato entre o ente público e o FDIRS. O FDIRS irá estimar os custos a partir de valores praticados no mercado por consultorias que atuam em projetos de saúde, incluindo avaliação de preços de referências de outras instituições estruturadoras em projetos de saúde.

Nos termos da Política do FDIRS e no Anexo III (Minuta de Contrato) deste Chamamento, em caso de insucesso do projeto após início da estruturação do projeto, apenas os valores já dispendidos com as consultorias seriam ressarcidos ao FDIRS, mas reforçamos que o projeto a ser habilitado será avaliada nos termos do Chamamento com o objetivo de mitigar insucessos futuros na estruturação.

Pedido de Esclarecimento nº 02:

Esclarecimento: *Estive assistindo ao webinar referente ao FDIRS hoje (10/11) e o que estou tentando entender deste chamamento é se terá algum ônus aos municípios selecionados? Serão realizadas reformas, construções, prestações de serviço, aquisição de equipamentos etc., e no fim, o município precisará despende de algum recurso financeiro? ou todos os projetos selecionados serão totalmente custeados pelo valor disponibilizado pelo fundo?*

Resposta: Os custos para estruturação do projeto (elaboração dos estudos de viabilidade, incluindo assessoria ao Ente Público até a assinatura do contrato de concessão/PPP) serão custeados pelo FDIRS em até 90% do valor.

Os Municípios selecionados serão responsáveis pelo custeio do valor restante (10%, como padrão geral), sendo desembolsados em prazo após a assinatura do contrato com o FDIRS, nos termos da minuta padrão divulgada como Anexo III do Edital de Chamamento Público.

Em casos excepcionais, o FDIRS poderá arcar com até 100% (cem por cento) do custo total envolvido no projeto ou em proporção distinta da prevista supra, por decisão fundamentada da Administradora.

Nos demais casos, ainda que não arque com 100% (cem por cento) do custo total envolvido no projeto, o FDIRS, a critério da Administradora, poderá antecipar total ou parcialmente o percentual do custeio destinado ao Ente Demandante a partir da análise de viabilidade do projeto, hipótese em que tal montante deverá ser ressarcido ao FDIRS, seja pelo Ente Demandante, seja pelo adjudicatário da licitação, atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) a contar do efetivo desembolso.

Pedido de Esclarecimento nº 03:

Esclarecimento: Até o ponto que entendi foi que: o FDIRS poderá financiar até 90% dos estudos para análise e estudos dos projetos selecionados.

E após os estudos? O custo para execução dos projetos seriam de responsabilidade do município? O valor de reformas, aquisições de equipamentos, construções, serão todos financiados pelo município?

Resposta: O FDIRS atua na estruturação de projetos, podendo também fornecer garantia ao Ente Público quanto ao pagamento dos valores de contraprestação mensal e/ou aporte público (em linha com a Política de Instrumentos Garantidores disponível em nosso site), mas os custos futuros para execução do projeto (como pagamento da contraprestação e aporte público) são de responsabilidade dos próprios Entes Públicos.

O FDIRS não atua no financiamento em si do projeto, sendo esta uma responsabilidade da futura Concessionária (parceiro privado) que será selecionado pelo Ente Público mediante processo licitatório.

Pedido de Esclarecimento nº 04:

Esclarecimento: *Após eventual seleção a ser divulgada em fevereiro/2026, qual o prazo estimado para realização e conclusão da modelagem?*

Resposta: Conforme indicado no Anexo II do Contrato - Minuta das Especificações Técnicas, divulgado junto aos arquivos do Chamamento, é estimado um prazo de 9 (nove) meses para a etapa de modelagem do projeto e abertura da Consulta Pública. No mesmo cronograma é estimado um prazo total de 15 (quinze) meses do início do projeto até a realização do leilão, observadas as ressalvas constantes no item 5 do Anexo II.

Informamos que o prazo de fevereiro/2026 é para divulgação de todo o processo e resultados do Chamamento, mas a partir do recebimento das informações do projeto enviadas pelo ente público, a equipe do FDIRS já irá iniciar a análise da documentação e entrar em contato com o Ente para os esclarecimentos e diligências que se façam necessários, incluindo possibilidade de assinatura do contrato com o ente previamente à data limite indicada no Edital do Chamamento.

Deste modo, reforçamos que serão priorizados para análise, os projetos que foram primeiramente cadastrados pelos entes públicos no âmbito deste Chamamento.

Pedido de Esclarecimento nº 05:

Esclarecimento: *Existe um prazo máximo para tal conclusão da modelagem pelo ente no contexto do projeto? E, em caso de prazo máximo para conclusão, qual ato marca esse prazo? - exemplo: audiência pública, consulta pública, publicação de edital pelo ente, etc.*

Resposta: Vide resposta ao Esclarecimento nº 02.

Adicionalmente, indicamos que não há um prazo máximo para conclusão da modelagem do projeto pelo ente público, sendo envidados todos os esforços necessários entre as partes para aceleração do processo de estruturação e conclusão de todas as etapas conforme cronograma que será pactuado no início do projeto, nos termos do Anexo II do Contrato - Minuta das Especificações Técnicas.

**Pedido de Esclarecimento nº 06:**

Esclarecimento: *Gostaria de solicitar uma agenda para tratar do chamamento público para estruturar PPP's na área da saúde no nosso município.*

Resposta: Informamos que para fins de divulgação de informações, e esclarecimento de dúvidas adicionais sobre o Chamamento, o FDIRS realizará/participará dos seguintes eventos:

- Webinar FDIRS: **16/10 às 10:00**
 - Link: *Já realizado*
- Diálogos com Estados e Municípios do PPI: **23/10 às 9:00**
- Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) e FDIRS: **26/10 às 15:00**

Adicionalmente, caso o ente público deseje ter alguma agenda específica com a equipe do FDIRS, sobre outros projetos, pode entrar em contato pelo seguinte e-mail: contato@fdirs.com.br

Pedido de Esclarecimento nº 07:

Esclarecimento: *O município terá que fazer uma parceria com alguma empresa?*

Resposta: Não, o FDIRS será responsável pela contratação das consultorias/empresas que irão elaborar os estudos de viabilidade do projeto, inclusive já tendo um credenciamento prévio de empresas com experiência comprovada na estruturação de projetos no setor de saúde.

Conforme indicado no ANEXO I - Objetivos e Diretrizes para elaboração de projetos de saúde, a governança proposta para estruturação do projeto terá o seguinte formato:



Fonte: Item 4.2 do ANEXO I - Objetivos e Diretrizes para elaboração de projetos de saúde

Pedido de Esclarecimento nº 08:

Esclarecimento: *O município terá algum custo?*

Resposta: Vide resposta ao Esclarecimento nº 02. Conforme indicado no item 9 do Edital do Chamamento, os custos associados à estruturação do projeto serão incluídos no futuro Edital da PPP para ressarcimento pela empresa vencedora do processo licitatório.

Pedido de Esclarecimento nº 09:



Esclarecimento: *Por favor, podem retirar uma dúvida sobre o programa? ele dará subsídio financeiro para a execução da PPP? ou subsídio financeiro para projeção da implementação da PPP?*

Resposta: Conforme Objeto do Edital do Chamamento o Fundo apoiará à estruturação e à modelagem de concessões e Parcerias Público-Privadas na área da Saúde.

Pedido de Esclarecimento nº 10:

Esclarecimento: *Quais serão os documentos e etapas do projeto de PPP's construídos junto ao Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável com o programa de financiamento?*

Resposta: O Anexo II da Minuta do Contrato detalha o escopo e especificações técnicas que serão incluídos na estruturação. Entre os principais produtos, destacam-se: relatório jurídico, relatório de avaliação econômico-financeira, além das minutas do edital, do contrato e de seus respectivos anexos.

Pedido de Esclarecimento nº 11:

Esclarecimento: *Conforme informado pelo Edital, entendemos que o FDIRS pode financiar até 90% dos estudos para estruturação das PPPs do chamamento de Saúde (e, excepcionalmente pode financiar 100% em certos casos), porém temos dúvidas quanto a parte posterior com implantação e execução dos serviços prestados com a PPP, após a implementação da mesma o Fundo ainda acompanha sua execução de alguma forma além de fornecer os serviços contratuais de Fundos Garantidores entre outros?*

Resposta: O FDIRS prestará apoio necessário para o desenvolvimento do projeto até a assinatura do contrato da PPP entre o Ente Demandante e o Parceiro Privado. Após o início da PPP, o Ente Demandante assume a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do projeto.

Pedido de Esclarecimento nº 12:

Esclarecimento: *Entre os serviços de Responsabilidade do Privado Serviços não Assistenciais ("bata cinza"), os serviços laboratoriais ("bata verde") e a Construção e/ou reforma de equipamentos de atenção primária à saúde, apenas o último é de presença obrigatória no projeto para financiamento do Fundo? na proporção de mínimo 20% de construção ou reforma, certo?*

Resposta: Conforme o item 4.3 do Edital de Chamamento o projeto a ser estruturado pode contemplar como escopo a construção, reforma, requalificação, manutenção predial, fornecimento de equipamentos e a prestação de serviços de apoio à gestão das unidades, assim como outros temas. Entretanto, o nível de investimento deverá atender o volume e a proporção indicados no item 5.3 do Edital de Chamamento.

Pedido de Esclarecimento nº 13:

Esclarecimento: *Sobre o trecho "(...) em até 30 (trinta) dias após a celebração do presente contrato, o Cliente depositará o valor de R\$ xxxxx em conta específica indicada pela ADMINISTRADORA DO FDIRS; e (...) " tal valor refere-se ao pagamento da primeira parcela de restituição do valor financiado a construção do projeto?*

Resposta: O valor refere-se ao percentual abarcado pelo Ente Demandante para custear os estudos no limite mínimo de 10% (dez por cento), conforme estipulado na



Política de Investimento do FDIRS, que em regra, o Fundo poderá arcar com até 90% (noventa por cento) do custo total envolvido em cada projeto, a partir de prévia análise.

O prazo de 30 dias poderá ser negociado com o ente demandante, caso devidamente justificado.

Pedido de Esclarecimento nº 14:

Esclarecimento: O prazo para inscrição e envio dos documentos em 28/11/2025, às 23h59, é pertinente apenas ao envio do Formulário disponibilizado no Anexo II com assinatura da autoridade máxima do poder executivo? As fases de habilitação jurídica, habilitação técnica e habilitação econômico-financeira se darão após a divulgação preliminar dos selecionados em 30/01/2026?

Resposta:

Em linha com o item 7.2 do Edital do Chamamento, tanto o formulário cujo modelo está indicado no Anexo II quanto os documentos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira devem ser enviados no prazo que terá fim em 28/11/2025. Conforme estabelece o item 7.3 do Edital do Chamamento, findo o referido prazo, será aferido o cumprimento das condições de participação e habilitação previstas na forma dos itens 5 e 6 do Edital, observada a hipótese de antecipação desta etapa prevista no item 1.6.

Pedido de Esclarecimento nº 15:

Esclarecimento: A assinatura do contrato com o FDIRS se dará após a Divulgação definitiva dos selecionados em 27/02/2026, correto? Os serviços de estudos preliminares para seleção do edital serão cobrados dos selecionados em caso de desistência?

Resposta: Conforme estabelecido pelo item 7.6 do Edital do Chamamento, a assinatura do contrato pelos proponentes classificados e selecionados e o FDIRS se dará após a divulgação do resultado definitivo da seleção, prevista para o dia 27/02/2026. Não haverá custo para a análise dos documentos enviados pelos proponentes prevista no item 8.2.1 do Edital. A contrapartida do Ente Público correspondente aos estudos realizados pelo FDIRS para fins de modelagem e estruturação do projeto será cobrada após a assinatura do Contrato de Estruturação constante do Anexo III do Edital do contrato, levando em consideração o percentual de sua responsabilidade de acordo com suas cláusulas.

Pedido de Esclarecimento nº 16:

Esclarecimento: Apenas para consolidar o entendimento, também precisamos confirmar algumas informações sobre os excertos abaixo, que são pertinentes ao programa de financiamento, estes serão aplicados apenas nos casos em que o contrato junto ao FDIRS for assinado, correto?

Em caso de sucesso do PROJETO, será devido:

a) o ressarcimento do valor despendido diretamente pelo FDIRS com as Instituições Estruturadoras contratadas para o respectivo projeto, atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), desde a data de desembolso do recurso pelo FDIRS até a data de sua devolução ao Fundo, seja por meio do pagamento pela Adjudicatária, seja pelo efetivo ressarcimento promovido pelo Ente Demandante; e

b) **remuneração variável em virtude do sucesso na contratação do PROJETO**, de acordo com a fórmula e a Tabela 1 a seguir:
$$\text{Parcela Variável} = BC1 \times 1,25\% + BC2 \times 1,00\% + BC3 \times 0,75\% + BC4 \times 0,50\% + BC5 \times 0,25\% + BC6 \times 0,125\%$$

II - em caso de insucesso no Projeto, será devido pelo CLIENTE o ressarcimento dos recursos efetivamente despendidos pelo FDIRS com as Instituições Estruturadoras contratadas para o respectivo projeto até a extinção deste contrato, atualizado pela Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), desde a data de desembolso do recurso pelo FDIRS até a data de sua devolução ao Fundo, nos termos definidos na Cláusula Quarta, sem prejuízo do pagamento adicional nas hipóteses do inciso III abaixo; e (...)

III- Assegurada a observância do contraditório e ampla defesa ao CLIENTE, será devido o pagamento adicional no valor de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor de ressarcimento descrito no inciso II, caso o insucesso do projeto ocorra nas seguintes hipóteses:

- a) desistência imotivada, ou cuja motivação seja considerada inidônea, por parte do CLIENTE;
- b) não cumprimento das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos pelo CLIENTE; ou
- c) não atendimento pelo CLIENTE, por 3 vezes consecutivas ou alternadas, às diligências previstas do como obrigações do CLIENTE na cláusula segunda inciso II, que sejam solicitadas pela instituição estruturadora ou pela ADMINISTRADORA DO FDIRS;

Em caso de insucesso do Projeto, o ressarcimento dos recursos despendidos com as Instituições Estruturadoras contratadas para o respectivo projeto seguirá o disposto nos incisos II e III, se for o caso, da Cláusula Terceira, devendo o pagamento ser realizado pelo CLIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de comunicação encaminhada pela ADMINISTRADORA DO FDIRS informando da caracterização do evento de insucesso, na forma da Cláusula Décima Terceira.

Resposta: O entendimento está correto. As informações relativas ao financiamento dos estudos, que serão arcados pelo FDIRS e também pelo Ente, serão detalhadas nas minutas contratuais e tratadas durante as negociações comerciais.

Pedido de Esclarecimento nº 17:

Esclarecimento: Qual será o prazo máximo para quitação dos valores financiados junto ao FDIRS para a elaboração dos projetos?

Resposta: Conforme estabelecido pela Cláusula Terceira, Parágrafo Décimo Primeiro, inciso I, do Contrato de Estruturação constante do Anexo III do Edital, o Ente Público realizará o pagamento do percentual de sua responsabilidade, de no mínimo 10% (dez por cento), em até 30 (trinta) dias após a celebração do Contrato. Em caso de sucesso, o percentual restante será reembolsado ao FDIRS pela adjudicatária do processo licitatório resultante da estruturação do projeto, persistindo a obrigação subsidiária do Ente Demandante, em caso de não quitação dos referidos valores pela adjudicatária, nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Estruturação. Em caso de insucesso, conforme determina a Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, do Contrato de Estruturação, o pagamento será realizado pelo cliente, no prazo de 30 (trinta) dias



corridos, contados do recebimento de comunicação encaminhada pela Administradora do FDIRS informando da caracterização do evento de insucesso, na forma da Cláusula Décima Terceira.

Sem prejuízo ao exposto acima, o prazo de 30 dias poderá ser negociado, caso devidamente justificado pelo ente demandante.

Pedido de Esclarecimento nº 18:

Esclarecimento: Venho através deste, solicitar adiamento do CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2025.

Resposta: Até o presente momento, o prazo para envio da documentação para cadastramento será mantido. Caso haja mudança de cronograma, será divulgado pela Administradora do FDIRS.